



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|   |                             |                                |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Johnson  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Johnson, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o ensino médio e aprova os referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira  |                             |                                |
| <b>SPU Nº 01255477-4</b>  | <b>PARECER Nº 0558/2002</b> | <b>APROVADO EM: 10.09.2002</b> |

## **I – RELATÓRIO**

A diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Johnson, mediante processo Nº 01255477-4, solicita a este Conselho o credenciamento da referida escola para ministrar os cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos.

A instituição escolar é mantida pelo Governo do Estado.

O processo está elaborado de modo a permitir as seguintes observações:

- As instalações físicas, apresentadas fotograficamente no processo, possuem boas condições de conservação, o mesmo acontecendo com mobiliários e equipamentos;
- O Regimento Escolar está elaborado de acordo com as normas deste Conselho;
- O mapa curricular apresentado pela escola dá ênfase especial aos conteúdos de Português e Matemática e tem seu currículo enriquecido pela disciplina de Informática;
- A biblioteca apresenta um acervo organizado por títulos dos livros;
- O corpo docente está devidamente habilitado;
- O cargo de diretor é exercido por Maria das Graças Ferreira Ferrer, registro Nº 2968, e o de secretário, por Maria Luzanira Jorge, registro Nº 245.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0558/2002

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Processo pode ser considerado como obedecendo às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96, e às demais prescrições contidas na legislação.

**III – VOTO DO RELATOR**

Pelo que foi exposto, somos pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Johnson, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo reconhecimento do curso de ensino médio e pela aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0558/2002

SPU Nº 01255477-4

APROVADO EM: 10.09.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC